LEI N.º 4.834 DE 02 DE MAIO DE 2001

INSTITUI O ENSINO MÉDIO NO CENTRO DE ESTUDOS SUPLETIVO – CESU

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Ensino Médio, no âmbito do Centro de Estudos Supletivo – CESU Isolina de Carvalho, devendo o Poder Executivo Municipal envidar todos os esforços, junto à Secretaria de Estado da Educação através da 39ª Superintendência Regional de Ensino de Uberaba, para a efetivação do referido curso.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 02 de maio de 2001

Arqtº. ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal